



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Ricardo Nunes - Prefeito

Ano 66

São Paulo, terça-feira, 29 de junho de 2021

Número 126

GABINETE DO PREFEITO

RICARDO NUNES

LEIS

LEI Nº 17.573, DE 28 DE JUNHO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 352/14, DO VEREADOR AURÉLIO NOMURA – PSDB)

Dispõe sobre a utilização do percloroetileno no processo de lavagem a seco, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Todas as lavanderias que utilizarem percloroetileno no processo de limpeza deverão obedecer às disposições contidas na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 161, de 23 de junho de 2004, ou a norma que a suceder.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 28 de junho de 2021.

DECRETOS

DECRETO Nº 60.330, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal de Cobertura de Quadras Esportivas das Unidades Escolares, bem como estabelece medidas voltadas à sua consecução, conforme especifica.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal de Cobertura de Quadras Esportivas de Unidades Escolares, bem como estabelecidas medidas voltadas à sua consecução, na conformidade das disposições deste decreto.

Parágrafo único. A priorização e a listagem das unidades escolares contempladas em cada fase do Programa serão publicadas em portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Incumbirá à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras a atribuição de licitar e contratar a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução das obras do Programa Municipal de Cobertura de Quadras Esportivas de Unidades Escolares.

Art. 3º Havendo a necessidade de intervenções não inseridas no Programa Municipal de Cobertura de Quadras Esportivas de Unidades Escolares, poderá o Secretário Municipal de Educação definir, mediante portaria elaborada a partir das indicações das respectivas Diretorias Regionais de Educação, bem como com a anuência da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, o rol dos serviços e unidades escolares que, em caráter excepcional, também serão transferidos à essa última Pasta, observada a área de atuação.

Art. 4º Para a consecução do disposto no artigo 3º deste decreto, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras ficará responsável pela execução, controle, operacionalização e fiscalização dos serviços indicados na portaria ali referida.

Parágrafo único. Os serviços poderão ser contratados por meio de ata de registro de preços de manutenção dos próprios municipais ou, se necessário, por outros procedimentos licitatórios.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras poderá contratar a São Paulo Obras – SP-Obras para a execução dos serviços de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e desenvolvimento dos projetos e obras referidas neste decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá transferir, à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, os recursos orçamentários necessários à execução dos projetos básico e executivo e das obras de que trata este decreto, inclusive a remuneração da São Paulo Obras – SP-Obras, quando for o caso.

Parágrafo único. Para a contratação da São Paulo Obras – SP-Obras, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras deverá apresentar orçamento compatível com os preços praticados no mercado, na forma prevista no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-lo.

Art. 7º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de junho de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

FERNANDO PADULA NOVAES, Secretário Municipal de Educação

MARCOS MONTEIRO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 28 de junho de 2021.

DECRETO Nº 60.331, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Confere nova regulamentação ao Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF às Associações de Pais e Mestres (APMs) das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, bem como às Associações de Pais, Mestres, Servidores, Usuários e Amigos dos Centros Educacionais Unificados (APMSUACs), instituído pela Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, passa a ser regulamentado de acordo com as disposições deste decreto.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º O Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF às Associações de Pais e Mestres (APMs) das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e às Associações de Pais, Mestres, Servidores, Usuários e Amigos dos Centros Educacionais Unificados (APMSUACs), instituído pela Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, passa a ser regulamentado de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º Os recursos transferidos, à conta do PTRF, serão destinados à cobertura das despesas previstas no artigo 3º da Lei nº 13.991, de 2005, observando-se as seguintes regras:

I - a aplicação dos recursos deverá garantir o funcionamento da Unidade Educacional, objetivando prioritariamente o desenvolvimento das atividades educacionais de acordo com o Projeto Pedagógico e, no caso dos Centros Educacionais Unificados, o funcionamento dos equipamentos e a execução dos projetos e ações educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

II - na aquisição de materiais e bens e/ou a contratação de serviços, deverão ser obedecidos os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de modo a garantir a obtenção de produtos e serviços de qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando-se os procedimentos a serem estabelecidos em portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Fica facultada à Secretaria Municipal de Educação a transferência de recursos vinculados a atividades específicas nas Unidades Educacionais e nos Centros Educacionais Unificados, visando fomentar projetos e ações educacionais, que deverão ser utilizados em conformidade com as normas para esse fim previstas em portaria da Pasta.

Art. 3º A transferência de recursos financeiros oriundos do PTRF será realizada para as Associações regularmente constituídas nos termos do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres e das Associações de Pais e Mestres, Servidores, Usuários e Amigos dos Centros Educacionais Unificados.

§ 1º A partir do recebimento dos recursos que lhes forem transferidos, as Associações aceitam e se comprometem a cumprir integralmente as normas previstas no Programa e na legislação municipal.

§ 2º A liberação dos recursos e demais ações do Programa para as Associações ficará condicionada à apresentação das respectivas prestações de contas, na forma e nos prazos estabelecidos em portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos às APMs e às APMSUACs, à conta do PTRF, será realizada por força do disposto no § 1º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 13.991, de 2005, devendo:

I - as Associações prestar contas à Diretoria Regional de Educação a que estejam subordinadas, apresentando os documentos pertinentes, nos formatos e prazos previamente definidos;

II - as Diretorias Regionais de Educação fiscalizar as contas e prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, na forma e prazos previamente definidos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Educação editar normas estabelecendo os procedimentos, as formas e os prazos a serem observados nas prestações de contas.

Art. 5º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros do Programa será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio das Diretorias Regionais de Educação e respectivos órgãos competentes, mediante verificação que ateste a utilização dos recursos exclusivamente aos fins admitidos, auditoria e inspeção "in loco".

§ 1º A verificação das contas será realizada por comissão específica constituída no âmbito de cada Diretoria Regional de Educação.

§ 2º A constatação de irregularidades no uso dos recursos, bem como na prestação de contas, poderá suspender o recebimento de novos valores até que sejam observados os procedimentos previstos para sua regularização em normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A auditoria e a inspeção "in loco" a que se o "caput" deste artigo serão realizadas a cada exercício financeiro, por

sistema de amostragem, podendo, para tanto, ser requisitados documentos e demais elementos julgados necessários.

Art. 6º Os recursos do Programa serão mantidos em contas específicas, com movimentação realizada preferencialmente de forma eletrônica, sendo obrigatória a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos, por meio de:

- I - pagamento por cartão magnético;
- II - transferência entre contas do mesmo banco;
- III - transferências entre contas de bancos distintos, mediante emissão de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou
- IV - outras modalidades de movimentação eletrônica autorizadas pelo Banco Central do Brasil, desde que seja evidenciada a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser realizado o saque em espécie, no valor correspondente a meio salário mínimo por dia, não podendo ultrapassar o valor de um salário mínimo por mês, desde que esgotados os meios de transação referidos no "caput" deste artigo, justificando-se, na prestação de contas, a impossibilidade de movimentação eletrônica dos recursos.

Art. 7º Os saldos financeiros dos recursos transferidos, enquanto não destinados às finalidades do Programa, deverão ser mantidos em aplicação financeira.

§ 1º As receitas das aplicações financeiras deverão ser utilizadas exclusivamente nas finalidades do Programa, ficando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às contas bancárias cujos números no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sejam de titularidade das respectivas Associações.

Art. 8º Após o encerramento do período, o saldo de recursos existente deverá constar da respectiva prestação de contas, acompanhado da correspondente reprogramação para o período seguinte, com estrita observância de sua utilização nas finalidades do Programa.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá editar, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste decreto, portaria estabelecendo os procedimentos, as formalidades e demais normas a serem observadas pelas Diretorias Regionais de Educação e pelas APMs e APMSUACs para a transferência, execução, prestação de contas e fiscalização da aplicação dos recursos do PTRF.

Art. 10. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 46.230, de 23 de agosto de 2005, nº 47.837, de 31 de outubro de 2006, e nº 56.343, de 18 de agosto de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de junho de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

FERNANDO PADULA NOVAES, Secretário Municipal de Educação

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 28 de junho de 2021.

DECRETO Nº 60.332, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 18.851,60 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 18.851,60 (dezoito mil e oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.15.12.365.3010.2876	Manutenção e Operação de Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI)	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.170,30
16.15.12.365.3010.4360	Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI)	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	6.318,59
16.15.12.365.3010.4362	Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	7.615,75
16.15.12.368.3010.4364	Manutenção e Operação de Centros Educacionais Unificados (CEU)	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.534,30
19.10.27.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	212,66
		18.851,60

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
16.15.12.361.3010.2826	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.638,94
19.10.27.812.3017.4502	Manutenção e Operação de Equipamentos Esportivos	
33903000.00	Material de Consumo	212,66
		18.851,60

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de junho de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 28 de junho de 2021.

DECRETO Nº 60.333, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 16.518.618,64 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 16.518.618,64 (dezesseis milhões e quinhentos e dezoito mil e seiscentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
84.10.10.302.3003.4107	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial	
33903000.03	Material de Consumo	16.518.618,64
		16.518.618,64

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de junho de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 28 de junho de 2021.

DECRETO Nº 60.334, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 21.386.784,82 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Gestão,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 21.386.784,82 (vinte e um milhões e trezentos e oitenta e seis mil e setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
02.10.10.122.3024.2100	Administração da Unidade	
31901600.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	11.387.498,70
04.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
31901600.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.327.294,43
80.10.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
31901600.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	400.303,30
81.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
31901600.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	38.171,10
84.10.10.301.3004.4120	Gratificação de Municipalização - Saúde - Lei 13.510/03	
31901600.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.930.650,99
85.10.13.122.3024.2100	Administração da Unidade	
31901600.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	302.866,30
		21.386.784,82

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
13.10.04.122.3024.2405	Sistema de Remuneração Variável	
31901600.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	21.386.784,82
		21.386.784,82

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de junho de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 28 de junho de 2021.

DECRETO Nº 60.335, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 680.692,34 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, da Secretaria Municipal de Habitação e da Secretaria Municipal de Cultura,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 680.692,34 (seiscentos e oitenta mil e seiscentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente: